



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10133/09

1/3

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - INSPEÇÃO ESPECIAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JURU/PB – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO INDIVIDUAL AO PRESIDENTE DA CEHAP E CAGEPA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### RESOLUÇÃO RC1 TC 129 / 2.013

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **12 de maio de 2011**, nos autos que tratam de inspeção da obra pública realizada pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, durante o exercício de **2008**, relativa à execução de obras de construção de **10 (dez)** unidades habitacionais no município de JURU, neste Estado, no valor de **R\$ 198.222,75**, custeados com recursos federais e estaduais, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 99/2011**, fls. 231/233, *in verbis*, **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Presidenta da CEHAP, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo das falhas detectadas nas obras de construção, inclusive acabamento, das unidades habitacionais inspecionadas, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

A Presidente da CEHAP, **Senhora Emília Correia Lima**, apresentou a documentação de fls. 237/250, que a Auditoria analisou (fls. 252/256) e concluiu nos seguintes termos:

1. Referente à existência das fissuras/trincas, entende-se que se faz necessária a eliminação das patologias através de medidas sólidas e eficientes, e não através de apenas correções superficiais e aparentes;
2. Quanto ao sistema de abastecimento d'água, a Auditoria sugere que seja realizada a citação da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA para esclarecimentos concernentes à regularização do Sistema de Abastecimento D'água do loteamento das 10 (dez) unidades habitacionais de Juru.

Atendendo ao pedido da Auditoria, o Presidente da CAGEPA, **Senhor Deusdete Queiroga Filho**, foi citado por duas vezes, mas entendeu em ambos os momentos como equívocos da Primeira Câmara deste Tribunal, já que os autos tratam de obra realizada pela CEHAP, não obstante o posicionamento da Auditoria dando conta de que a CAGEPA deve se contrapor à parcela das irregularidades constatadas (fls. 252/256 e 261/262), inclusive, neste último relatório noticiando que, *in verbis*, **é de grande relevância a manifestação da CAGEPA** a respeito da ineficiência da operação do sistema de abastecimento d'água no loteamento das 10 (dez) unidades habitacionais de Juru, tendo em vista o sofrimento dos moradores locais com as dificuldades encontradas no uso da água potável.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador Marcilio Toscano Franca Filho**, emitiu Cota (fls. 267/269) que, após considerações, opinou pela renovação da notificação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba para, querendo, apresentar defesa sobre os fatos constatados. Ato contínuo, proceder-se a análise, pelo Órgão Auditor, dos documentos acostados, para que, em seguida, os autos sejam encaminhados ao *Parquet* para emissão de parecer definitivo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10133/09

2/3

Foram dispensadas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Embora a CEHAP já tenha adotado algumas providências no sentido de corrigir as falhas estruturais verificadas, vê-se que ainda são insuficientes, tendo em vista que se deram de forma superficial e aparente, restando necessária assinação de prazo à autoridade competente para total correção das incongruências.

Quanto à questão envolvendo à regularização do sistema de abastecimento d'água, concorda o Relator com a Auditoria, no sentido de que é imprescindível a CAGEPA apresentar suas contra-razões, não mais através de citação, como *data vênia* se posicionou o *Parquet*, mas por assinação de prazo, por meio de baixa de Resolução ao antes mencionado órgão, para adoção das medidas cabíveis visando a correção das máculas questionadas pela Unidade Técnica de Instrução.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à atual Presidente da CEHAP, **Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA**, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo integral das falhas detectadas nas obras de construção, inclusive acabamento, das unidades habitacionais inspecionadas, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
2. **ASSINEM**, também, o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, visando à correção concernente à regularização do sistema de abastecimento d'água do loteamento das 10 (dez) unidades habitacionais de Juru, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 252/256 e 261/262), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10133/09; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, resolveram:**

1. **ASSINAR** o prazo de **60 (sessenta)** dias à atual Presidente da CEHAP, **Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA**, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo integral das falhas detectadas nas obras de construção, inclusive acabamento, das unidades habitacionais inspecionadas, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
2. **ASSINAR**, também, o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, visando à correção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 10133/09

3/3

***concernente à regularização do sistema de abastecimento d'água do loteamento das 10 (dez) unidades habitacionais de Juru, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 252/256 e 261/262), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de junho de 2.013.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal